

Parágrafo único. O Procurador Regional Ouvidor – PRO exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo estabelecer regras complementares sobre os procedimentos internos, observados os parâmetros estabelecidos nesta portaria.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria:

I – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, seus membros e servidores e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

II – solicitar aos destinatários das ocorrências recebidas pela Ouvidoria as informações necessárias à instrução do pedido registrado pelo cidadão ou usuário;

III – sugerir aos demais setores desta unidade do MPF e aos membros em atividade, a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

IV – garantir ao cidadão ou usuário o direito de registro de suas manifestações e de resposta sobre as providências adotadas e resultados obtidos ou a justificativa de impossibilidade de atendimento;

V – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas; e

VI – encaminhar ao colégio de Procuradores Regionais da República relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

Art. 4º. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e suas atividades serão exercidas pelo Procurador Regional Ouvidor - PRO, cabendo à Secretaria a coordenação das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. À Secretaria compete, dentre outras funções a serem designadas pelo Procurador Regional Ouvidor - PRO, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio àquele no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, mais precisamente na “sala do cidadão”, na sede desta Regional e, também, por carta, ligação telefônica ou endereço eletrônico disponibilizado na página da Procuradoria na rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º. As manifestações recebidas pelo Procurador Regional Ouvidor – PRO serão por este encaminhadas para registro, análise e direcionamento, sob sigilo, às áreas responsáveis para a adoção das providências necessárias.

Art. 7º. Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que se insiram na esfera de atribuições funcionais dos Procuradores Regionais da República ou outros membros do Ministério Público Federal, em juízo ou extrajudicialmente;

II - reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso II a manifestação será arquivada.

Art. 8º. As manifestações que não sejam de competência desta unidade do MPF serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

Art. 9º. Membros e servidores deverão prestar as informações solicitadas pelo Procurador Regional Ouvidor - PRO, no exercício de suas atribuições, sobre as ocorrências registradas na Ouvidoria que lhe digam respeito, ressalvada a hipótese de competência da Corregedoria Geral do MPF, em que a ocorrência será de logo encaminhada à autoridade competente, com o conhecimento do cidadão ou usuário e do servidor ou membro destinatário do registro na ouvidoria.

Art. 10. A Ouvidoria ficará vinculada ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional provisoriamente, até que seja incluída pela Procuradoria - Geral da República no organograma institucional desta PRR – 1ª Região, mediante a publicação do ato normativo competente.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria PRR1 nº 33, de 07 de julho de 2010 – publicada no Boletim de Serviço do MPF, nº 13 da 1ª quinzena de julho de 2010.

Portaria nº 101, de 01 de setembro de 2011.

*Regulamenta, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1, a unidade de Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) e dá outras providências.*

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011;

Considerando a competência prevista no art. 106, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008); e

Considerando a necessidade de fortalecer as estruturas de apoio à investigação da unidade, para garantir o pleno exercício do poder investigatório atribuído aos Procuradores Regionais da República da 1ª Região, conforme modelo de atuação estabelecido no mapa estratégico do Projeto de Modernização da Gestão Administrativa, instituído pela Portaria PGR 472/2010; RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1, como unidade de coordenação da atuação investigatória, a Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRR1.

Art. 2º. A ASSPA/PRR1 é um segmento da atividade fim, diretamente subordinada ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional e com atividades vinculadas à Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Art. 3º. A ASSPA /PRR1 tem por finalidade:

I – Executar as rotinas de busca, coleta, seleção e análise de informações disponíveis em bancos de dados internos e externos, acessíveis pelo Ministério Público Federal por força de suas prerrogativas legais e constitucionais ou em decorrência de termos de cooperação, convênios e outros ajustes com órgãos da administração pública;

II – Instaurar os devidos processos de pesquisa e análise;

III – Promover a organização do arquivo de documentos e o armazenamento de dados abertos e sigilosos;

IV – Elaborar e distribuir Relatório de Pesquisa (RP), contendo os dados e informações solicitadas pelos membros do Ministério Público Federal para a instrução de processos; e

V – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade superior.

Art. 4º. A ASSPA/PRR1 terá como Coordenador e Coordenador Substituto Procuradores Regionais da República lotados nesta unidade do MPF, eleitos pela maioria simples do colégio de Procuradores Regionais da República da 1ª Região, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. No caso de ausência ou vacância do Coordenador e do Coordenador Substituto, a coordenação será exercida, provisoriamente, pelo Procurador-Chefe Regional, até nova escolha, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Compete ao Procurador Regional Coordenador da ASSPA /PRR1:

I – Supervisionar a execução dos serviços distribuídos aos pesquisadores e analistas e a utilização de materiais, instalações e equipamentos;

II – Instruir o corpo funcional lotado na ASSPA/PRR1 na execução das atividades enumeradas no artigo 3º desta Portaria;

III – Promover a integração dos serviços da ASSPA/PRR1 com a estrutura administrativa da Procuradoria Regional, observadas as competências regimentais e a hierarquia funcional, com o objetivo de prover a unidade de pesquisa e análise dos recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho de sua competência;

IV – Desenvolver outras atividades de chefia e coordenação, no âmbito da ASSPA/PRR1, bem como sua integração com as unidades congêneres do Ministério Público Federal.

Art. 6º. A ASSPA/PRR1 contará, no mínimo, com 2 (dois) servidores, dentre os ocupantes de cargo efetivo na PRR1, para compor seu quadro funcional, que desempenharão suas atribuições sob a supervisão e coordenação do Procurador Regional Coordenador.

§ 1º. Os servidores designados para exercerem suas atividades na ASSPA/PRR1 deverão zelar pela segurança e pelo sigilo dos dados a que tiverem acesso, durante o exercício das suas funções e, também, após o seu desligamento, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º. O servidor designado para exercer suas atividades na ASSPA/PRR1 só poderá realizar as pesquisas quando estas forem solicitadas pelos Procuradores Regionais da República ou, por estes autorizados, pelos servidores lotados em seus respectivos gabinetes (assessores ou secretários).

§ 3º. As pesquisas deverão estar, necessariamente, vinculadas a processos judiciais, sejam eles criminais ou cíveis; inquéritos civis e/ou criminais; procedimentos administrativos ou peças de informação, devidamente autuados e identificados;

§ 4º. O acesso às dependências da ASSPA/PRR1 é restrito aos membros lotados na PRR1 e servidores lotados na própria unidade.

Art. 7º. As pesquisas a serem promovidas no âmbito da ASSPA/PRR1 seguirão, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – A solicitação de pesquisa será realizada por meio do Sistema de Pedidos da ASSPA/PGR, acompanhada da indicação do número do processo judicial, procedimento/processo administrativo ou peças de informação e, se possível, de todos os dados conhecidos (ex.: nome alcuinha, CPF/CNPJ, localidades conhecidas, filiação, nascimento), bem como do tipo de levantamento pretendido (identificação, endereço, veículos, antecedentes criminais etc.);

II – As pesquisas obedecerão à ordem das solicitações encaminhadas via Sistema de Pedidos, ressalvados os casos urgentes, devidamente justificados;

III – Será elaborado um Relatório de Pesquisa (RP) para cada um dos sujeitos (pessoas físicas ou jurídicas) constantes da solicitação de pesquisa;

IV – Os laudos, relatórios, notas técnicas e informações elaborados pela ASSPA/PRR1 serão numerados e emitidos em duas vias, devendo uma ser encaminhada diretamente ao Procurador Regional da República solicitante e a outra arquivada na própria ASSPA/PRR1, em meio digital, sem prejuízo da manutenção, pela ASSPA/PRR1, de um arquivo com as solicitações que lhe forem dirigidas.

Art. 8º. As Coordenadorias de Administração e Informática deverão dar prioridade ao atendimento das solicitações da ASSPA/PRR1.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Coordenador da ASSPA /PRR1, com a devida ratificação do Procurador-Chefe Regional.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 103, de 13 de setembro de 2011.

*Autoriza servidores da Coordenaria Jurídica da PRR-1ª Região a manusearem processos e documentos de natureza sigilosa.*

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011, e